



PROJETO DE LEI Nº 217
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de Emissão: 14/07/2004
José Luis Barreto
Responsável

Pag 15

LEI Nº 225/ 2004.

EMENTA: Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos do município de Camaragibe em que ocorram adulterações de combustíveis

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Será cassado o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento instalado no território municipal que, comprovadamente, venha a adulterar combustíveis oferecidos aos consumidores no âmbito do Município de Camaragibe.

Art. 2º - É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará de licença e funcionamento, a constatação da adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município, através de laudo da ANP - Agência Nacional de Petróleo, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

Parágrafo 1º - Independentemente da infração constatada nos termos deste artigo, o poder público poderá determinar a instauração de processo administrativo para apuração de adulteração na qualidade de combustíveis oferecidos aos consumidores, permitindo ampla defesa ao acusado.

Parágrafo 2º - Concluído o processo administrativo de que trata o parágrafo anterior e comprovada a adulteração, será cassado o alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 12 de julho de 2004.


PAULO ROBERTO DE SANTANA
-Prefeito-